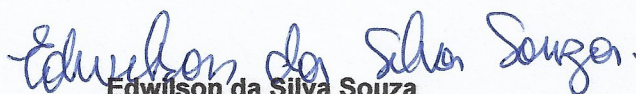


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94372/2021
CONTRARRAZÕES AO RECURSO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

A empresa SCIENTIFICA SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o Nº 29.970.907/0001-65, com sede e domicílio na RUA PARAGUAI, 94 - BAIRRO SANTA LÚCIA- CEP.: 57082-122 – MACEIÓ – ALAGOAS, onde recebe intimações, inscrita na licitação supra, tendo o resultado apresentado em 13/04/2021 às 10H54, que aceitou e habilitou o Lote 03, vem Apresentar suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo movido pela empresa y .. II/. empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, "data vênica" I vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, § 3º e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, assim o fazendo perante o SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, na conformidade das razões que em anexo seguem.


Edwilson da Silva Souza
Sócio administrativo

CONTRARRAZÕES AO RECURSO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94372/2020

RECORRENTE: RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP
RECORRIDO: SCINTIFICA SOUZA EIRELI

Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou inconformidade na especificação técnica do lote III item 3.2 preço superior ao da proposta ofertada por Q ÓTIMA, a licitante ACQUA RIOS interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do limo. Pregoeiro, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, foi declarada a empresa SCIENTIFIC SOUZA EIRELI, aceita e habilitada para fornecer o Lote: 03.

Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou especificação técnica diferente da apresentada pela SCIENTIFICA SOUZA EIRELI, a licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do limo. Pregoeiro, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus.

Alegadas foram pela RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, supostas inobservâncias de determinado item técnico do Edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise técnico das propostas, foi plenamente atendido pela SCIENTIFICA SOUZA EIRELI.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao limo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela SCIENTIFICA SOUZA EIRELI cumpra-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa SCIENTIFICA SOUZA EIRELI vem requerer:

I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora petionária como vencedora para fornecimento

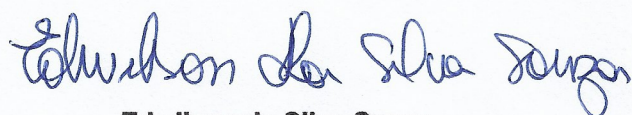
do Lote 3, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última; ou

II. caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta CPL em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa ACQUA RIOS, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA!

Espera provimento.

Maceió, 22 de abril de 2021



Edwilson da Silva Souza
Sócio administrativo